

PARECER ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria os seguintes projetos:

PROJETOS DA MESA DIRETORA:

Projeto de Lei N° 14/2024. “Dá nova redação ao artigo 1º da lei municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.”

Projeto de Lei N° 15/2024. “Dá nova redação ao artigo 4º lei nº 3.071, de 24 de outubro de 2017, que “Institui o vale refeição no âmbito da câmara municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar N° 9/2024. “Concede revisão geral anual, o ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da câmara municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências”.

PROJETOS DO PODER EXECUTIVO

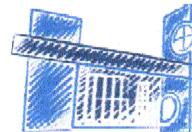
Projeto de Lei N° 13/2024. “Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, com posteriores alterações (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar N° 8/2024. "Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia e dá outras providências. "

Por meio do Requerimento nº 05/2024 da Mesa Diretora e do Requerimento nº 06/2024 de autoria do Vereador Paulo Cesar Moraes de Oliveira, foi solicitada a aplicação do regime de urgência especial aos projetos acima relacionados, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

Quanto ao aspecto legal dos projetos em análise, é de iniciativa da Mesa Diretora os projetos de Lei que tratem sobre a estrutura Administrativa e a situação funcional dos servidores, essencialmente quando o assunto for a remuneração e a concessão de benefícios.

Do mesmo modo, detém o Prefeito Municipal a competência para propor projetos de Lei relativos aos servidores integrantes do Poder Executivo, como é o caso.

Assim, respeitada a iniciativa, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto ao aspecto financeiro, verifico que os projetos trazem a atualização dos salários do Poder Executivo e do Legislativo, como também atualizam os valores do vale refeição e vale alimentação dos servidores.

Quanto a isso, todos os projetos trazem consigo a observância dos requisitos previstos no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há estimativa de impacto orçamentário financeiro, como também há a declaração do ordenador de despesas (parágrafo único do art. 17 da LRF), atestando que há recursos suficientes e que os projetos estão em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei orçamentária anual.

Assim, havendo há recursos suficientes para fazer frente às despesas, não encontro óbice nos projetos em tela, pois está em consonância com a legislação de regência.

III - CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação dos projetos e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2024.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR ESPECIAL